



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete de Prefeito
"Uma Nova História"

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2018

**"ALTERA AS LEIS Nº 025/1998 E 268/2011
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O PREFEITO DE UMBUZEIRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, em seu art. 7º, IV, e pela Lei Orgânica do Município em seu art. 25, 27, e art. 45, I, "a", faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o valor dos vencimentos das categorias funcionais abaixo discriminadas, mantendo-se inalterada a jornada de trabalho:

- I. Fiscal de Obras e Serviços Urbanos: R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais);
- II. Operador de máquinas pesadas: R\$ 1.431,00 (um mil quatrocentos e trinta e um reais);
- III. Pedreiro: R\$ 1.431,00 (um mil quatrocentos e trinta e um reais).

Art. 2º - Ao vencimento mensal das categorias funcionais individualizadas nos incisos do Art. 1º desta Lei, serão acrescidos os seguintes percentuais, para aqueles que comprovarem qualificação técnica para o desempenho da função ou em áreas diretamente relacionadas, de forma não cumulativa:

- a) 60% - para qualificação profissional de nível técnico;
- b) 70% - para qualificação profissional de superior;
- c) 80% - para pós-graduação em nível de especialização;
- d) 90% - para pós-graduação em nível de mestrado;
- e) 95% - para pós-graduação em nível de doutorado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete de Prefeito
"Uma Nova História"

§ 1º - Para o gozo das vantagens anteriormente elencadas, deverá ser expressamente requerida e devidamente comprovada pelo servidor junto à Secretaria de Administração Municipal.

§ 2º - Assiste a Secretaria Municipal de Administração o prazo de até 90 (noventa) dias para análise dos documentos apresentados, em conjunto ao requerimento.

§ 3º - O acréscimo salarial só será devido a partir da data da publicação da decisão que deferiu o requerimento nos meios de publicação oficial do município.

Art. 3º - O reajuste salarial das categorias previstas no art. 1º deste lei dar-se-á nos mesmos termos do salário mínimo nacional vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 5º - A eficácia desta Lei e seus efeitos ficam condicionados aos limites orçamentários autorizados na Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 169, § 1º, I, da Constituição Federal.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Umbuzeiro, 28 de Junho de 2018.


José Nivaldo de Araújo
Prefeito